

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DA PORTARIA DA ADAB

Portaria nº 110 de 15 de maio de 2012

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 23, I, b do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004, considerando:

- que a Bahia é um dos principais produtores nacional de mamão, contribuindo com cerca de 50% da produção brasileira, concentrada, principalmente nas regiões Extremo Sul e Oeste do Estado, constituindo-se em uma das principais atividades frutícolas que se apóia no seu Território;
- a ocorrência de “Mancha Anelar” (Papaya ringspot vírus) e “Meleira” (Papaya sticky disease vírus) do mamoeiro nos pomares baianos;
- que essas pragas, face a suas peculiaridades, possuem mecanismos eficientes de disseminação, e ainda não se dispõe de variedades ou cultivares resistentes aos agentes causais;
- que medidas culturais de controle, a exemplo do rouging, isto é, a eliminação de mamoeiros infectados nos pomares, destruição de mamoeiros abandonados, dentre outras, são imprescindíveis para reduzir o inóculo inicial e, conseqüentemente a dispersão dos patógenos;
- finalmente, o que determina a Lei Estadual nº 10.434, de 22/12/2006 e o Art. 36º, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34 e o Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.414, de 27/01/2009.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica Regional do Extremo Sul e Oeste para adotar medidas de controle, entre elas a erradicação da Mancha Anelar e Meleira do Mamoeiro, no Território baiano.

Art. 2º - A Comissão Técnica Regional que trata o art. 1º será constituída por representantes e suplentes das seguintes Instituições:

a- Da Comissão Técnica Regional Extremo Sul:

I – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI;

II – Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB;

III – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;

IV – Superintendência Federal de Agricultura na Bahia – SFA/BA;

V – EMBRAPA, Mandioca e Fruticultura Tropical ;

VI – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;

VII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB;
VIII – Secretaria da Agricultura ou correlatas dos Municípios de Eunápolis, Itamarajú, Belmonte, Santa Cruz Cabrália, Itabela, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Itagimirim, Alcobaça, Caravelas, Teixeira de Freitas e outros Municípios onde houver a constatação das pragas relacionadas;

IX – Associação dos Produtores e Exportadores de Papaya – BRAPEX;
a- Da Comissão Técnica Regional Oeste:

I – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI;

II – Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB;

III – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;

IV – Superintendência Federal de Agricultura na Bahia – SFA/BA;

V – EMBRAPA, Mandioca e Fruticultura Tropical;

VI – Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA

VII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB;

VIII – Secretaria da Agricultura ou correlatas dos Municípios de Santa Maria da Vitória, Carinhanha, São Félix do Coribe, Bom Jesus da Lapa, Jaborandi, Correntina, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães e outros Municípios onde houver a constatação das pragas relacionadas;

IX – Associação de Fruticultura do Vale do Rio Corrente;

Parágrafo único - A Comissão Técnica Regional – CTR, será coordenada pelo representante da ADAB.

Art. 3º - A Comissão Técnica Regional – CTR terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes, ações, metas e procedimentos operacionais nos pomares com incidência das pragas;

II – identificar e propor aos órgãos competentes recursos financeiros para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – manter estreita articulação com as Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Ministério Público e com todos os segmentos envolvidos com a produção agrícola;

IV – Aprovar as Normas e Procedimentos, a serem adotadas para controlar as pragas referidas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - A Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal da ADAB no âmbito de suas atribuições formalizará as solicitações a todos os participantes relacionados para indicarem os seus representantes Titulares e Suplentes, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO EMILIO TORRES
DIRETOR GERAL